LEI MUNICIPAL Nº 1121/2021 **De 22 de abril de 2021.**

REFORMA A LEI MUNICIPAL Nº 865/2015 DE 16 DE SETEMBRO DE 2015 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA APERFEIÇOAR A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL e EU sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica alterado o artigo 35 da Lei Municipal nº 865/2015, de 16 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 – Compreende o Organograma da Secretaria Municipal de Educação Básica a seguinte estrutura:
I - Secretaria Executiva;
II - Assessoria Jurídica;
III - Coordenadoria Pedagógica da Educação Infantil e Ensino Fundamental;
IV - Coordenadoria de Sistemas Educacionais
V - Coordenadoria de Programas Educacionais;
VI - Coordenadoria Administrativa e de Recursos Humanos;
VII - Departamento da Educação Infantil;
VIII - Departamento Pedagógico do Ensino Fundamental;
IX – Departamento Pedagógico da Educação de Jovens e Adultos;
X - Departamento Pedagógico da Educação Especial;
XI - Departamento do Transporte Escolar;
XII - Departamento da Alimentação Escolar;
XIII - Departamento de Recursos Humanos;
XIV - Departamento de Estatística e Informática;
XV - Departamento de Almoxarifado;
XIX - Departamento de Arquivo e Patrimônio

§1° - A Coordenadoria Pedagógica da Educação Infantil e Ensino Fundamental possui como divisão o Departamento Pedagógico da Educação Infantil, o Departamento Pedagógico de Ensino Fundamental, o Departamento Pedagógico da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e o Departamento Pedagógico da Educação Especial.

§2° - A Coordenadoria de Administrativa e de Recursos Humanos possui como divisão o Departamento de Transporte Escolar, o Departamento de Recursos Humanos, o Departamento de almoxarifado e o Departamento de Arquivo e Patrimônio.

§3° - A Coordenadoria de Sistemas Educacionais possui em sua estrutura os Assessores Técnicos Educacionais e o departamento de Estatística e Informação.

§4° - A Coordenadoria de Programas Educacionais possui como divisão o Departamento de Programas Educacionais e o Departamento da Alimentação Escolar

§5° - As escolas contarão obrigatoriamente com um núcleo gestor que será integrado por Diretor Escolar, Direito Adjunto e Diretor Pedagógico, pelos seguintes critérios:

a) A escola que possuir 01 (um) até 250 (duzentos e cinquenta) alunos poderá ter nomeado 01 (um) Diretor Escolar I, 01 (um) Diretor Adjunto I e 01 (um) Coordenador Pedagógico I;

b) A escola que possuir entre 251 (duzentos e cinquenta e um) alunos a 500 (quinhentos) alunos poderá ter nomeado 01 (um) Direto Escolar II, 01 (um) Diretor Adjunto II e 01 (um) Coordenador Pedagógico II;

c) A escola que possuir acima 501 (quinhentos e um) a 750 (setecentos e cinquenta) alunos poderá ter nomeado um Diretor Escolar III, 01 (um) Diretor Adjunto III e 02 (dois) Coordenadores Pedagógicos III;

d) A escola que possuir acima 750 (setecentos e cinquenta) alunos poderá ter nomeado 01 (um) Diretor Escolar IV, 01 (um) Diretor Adjunto IV e 02 (dois) Diretores Pedagógico IV.

§ 6° - Pra obtenção do número de alunos previsto no §6° do art 35, serão contabilizados 100% da matricula da Educação Infantil, 100% da matricula dos Ensino Fundamental e 50% da matricula da EJA registrada no EDUCACENSO do ano anterior, sempre corrigidos anualmente logo que for divulgado a referida matricula pelo Sistema supracitado.

Art. 2°. Fica alterado o artigo 36 da Lei Municipal n° 865/2015, de 16 de setembro de 2015, concedendo nova estrutura de cargos a Secretaria Municipal da Educação Básica, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação Básica possui a seguinte estrutura de cargos:

I – 01 (um) Secretário Municipal da Educação Básica;

II – 01 (um) Secretário Executivo;
III – 01 (um) Assessor Jurídico;
IV – 01 (um) Coordenador da Coordenadoria Pedagógica;
V – 01 (um) Coordenador da Coordenadoria Administrativa e de Recursos;
VI – 01 (um) Coordenador do Departamento Pedagógico da EJA;
VII – 01 (um) Coordenador do Departamento Pedagógico da Educação Infantil;
VIII – 01 (um) Coordenador da Coordenadoria de Programas Educacionais;
IX – 01 (um) Coordenador da Coordenadoria de Sistemas Educacionais;
X – 01 (um) Coordenador do Departamento Pedagógico do Ensino Fundamental;
XI – 01 (um) Coordenador do Departamento da Educação Especial;
XII – 01 (um) Coordenador do Departamento da Alimentação Escolar;
XIII – 01 (um) Coordenador de Transporte, Viação e Urbanismo;
XIV – 01 (um) Orientador Educacional EJA;
XV – 02 (dois) Articulador de Gestão Pedagógica;
XVI -14 (quatorze) Assessor Técnico Educacional;
XVII – 04 (quatro) Assessor Pedagógico de Programas Educacionais;
XVIII – 05 (cinco) Orientador Educacional I;
XIX – 05 (cinco) Orientador Educacional II;
XX – 07 (sete) Orientador Educacional III;
XXI - 01 (um) Assessor Pedagógico de Comunicação;
XXII – 01 (um) Orientador do Departamento da Educação Especial;
XXIII – 06 (seis) Secretário Escolar;
XXIV – 04 (quatro) Supervisor Educacional;
XXV – 01 (um) Diretor do Departamento do Transporte Escolar;
XXVI – 01 (um) Diretor do Departamento da Alimentação Escolar;
XXVII – 01 (um) Diretor do Departamento de Recursos Humanos;
XXVIII – 01 (um) Diretor do Departamento de Estatística e Informação;
XXIX – 01 (um) Diretor do Departamento de Almoxarifado;
XXX – 01 (um) Diretor do Departamento de Arquivo e Patrimônio;
XXXI – 05 (cinco) Assessor de Expediente;
XXXII – 41 (quarenta e um) Diretor Escolar;
XXXIII – 32 (trinta e dois) Diretor Adjunto;
XXXIV – 30 (trinta) Diretor Pedagógico.

§1°. Os cargos de Diretor Escolar, Diretor Adjunto e Diretor Pedagógico possuem as categorias de I a IV, com reflexos direto na remuneração, estabelecida a partir do quantitativo de alunos matriculados por escola, de acordo com o definido no § 6° do art. 35 desta Lei.

§2°. Os comissionados para os cargos previstos nos incisos IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XXI, XXII, XXIII, quando ocupado por servidor efetivo perceberá o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do cargo,

quando ocupado por servidor não efetivo perceberá o valor integral do cargo.

§3°. Os comissionados para os cargos de Direito Escolar, Direto Adjunto e Diretor Pedagógico que não integrem o quadro efetivo de professor, poderá receber gratificação adicional referente a 100% (cem por cento) do valor do cargo.

Art. 3°. Fica instituída simbologia específica da Secretaria de Educação Básica com reflexos diretos na remuneração dos cargos.

Nomenclatura do Cargo	Simbologia	Valor
Coordenador da Coordenadoria Pedagógica	COR-1	R$ 3.410,86
Coordenador da Coordenadoria Administrativa e de Recursos	COR-1	R$ 3.410,86
Coordenador da Coordenadoria de Programas Educacionais	COR-1	R$ 3.410,86
Coordenador da Coordenadoria de Sistemas Educacionais	COR-1	R$ 3.410,86
Coordenador do Departamento Pedagógico da Educação Infantil	COR-2	R$ 2.400,00
Coordenador do Departamento Pedagógico do Ensino Fundamental	COR-2	R$ 2.400,00
Coordenador do Departamento da Educação Especial	COR-2	R$ 2.400,00
Assessoria Pedagógica de Comunicação	DAS-7	R$ 2.000,00
Orientador do Departamento da Educação Especial	DAS-7	R$ 2.000,00
Coordenador de Transporte, Viação e Urbanismo	DAS-7	R$ 2.000,00
Assessor Pedagógico de Programas Educacionais	DAS-6	R$ 1.800,00
Assessor Jurídico	DAS-6	R$ 1.800,00
Coordenador do Departamento Pedagógico da EJA	DAS-5	R$ 1.600,00
Orientador Educacional EJA	DAS-5	R$ 1.600,00
Articulador de Gestão Pedagógica	DAS-5	R$ 1.600,00
Diretor do Departamento da Alimentação Escolar	DAS-5	R$ 1.600,00
Orientador Educacional I	DAS-4	R$ 1.550,00
Orientador Educacional II	DAS-3	R$ 1.354,45
Servidores Educacionais	DAS-3	R$ 1.354,45
Orientador Educacional III	DAS-2	R$ 1.200,00
Secretário Escolar	DAS-2	R$ 1.200,00
Diretor do Departamento do Transporte Escolar	DAS-2	R$ 1.200,00
Diretor do Departamento de Alimentação Escolar	DAS-2	R$ 1.200,00
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	DAS-2	R$ 1.200,00
Diretor do Departamento de Estatística e Informação	DAS-2	R$ 1.200,00
Diretor do Departamento de Almoxarifado	DAS-2	R$ 1.200,00

Diretor do Departamento de Arquivo e Patrimônio	DAS-2	R$ 1.200,00
Assessor Técnico Educacional	DAS-1	R$ 788,00
Assessor de Expediente	DAS-1	R$ 788,00
Diretor Escolar I	DTE-1	R$1.073,00
Diretor Escolar II	DTE-2	R$ 1.373,44
Diretor Escolar III	DTE-3	R$ 1.758,00
Diretor Escolar IV	DTE-4	R$ 2.250,24
Diretor Adjunto I	DAJ-1	R$ 808,40
Diretor Adjunto II	DAJ-2	R$ 1.075,17
Diretor Adjunto III	DAJ-3	R$ 1.429,28
Diretor Adjunto IV	DAJ-4	R$ 1.901,87
Diretor Pedagógico I	DP-1	R$ 808,40
Diretor Pedagógico II	DP-2	R$ 1.075,17
Diretor Pedagógico III	DP-3	R$ 1.429,98
Diretor Pedagógico IV	DP-4	R$ 1.901,87

Art. 4°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias que lhes forem correspondentes, alocadas e remanejadas mediante decretos executivos, regulamentando a movimentação de dotações e verbas orçamentárias, inclusive seus cancelamentos, no corrente exercício financeiro.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de abril de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNCIIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, em 22 de abril de 2021.

MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal